

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL 293 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

**“DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
BRAÚNAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

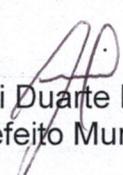
Art. 1º - Aos subsídios dos agentes políticos do Município de Braúnas vigentes em dezembro de 2011 será aplicado o percentual de 6,0799% (seis inteiros e setecentos e noventa e nove décimos de milésimos), que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

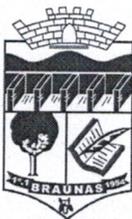
Parágrafo único – A revisão de que trata o “caput” deste artigo é autorizada pela Constituição Federal de 1988 e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 2º - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessários, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Braúnas, 09 de abril de 2012.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL 294 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe Sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade aos Agentes de Controle de Esquistossomose e Examinadores de Lâminas, e Contém Outras Providências”.

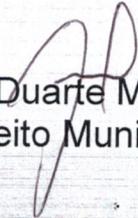
O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao executivo Municipal conceder aos Agentes de Controle de Esquistossomose e aos Examinadores de Lâminas, adicional de insalubridade (grau médio), no percentual de 20 (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º - O benefício de que trata os artigos 1º desta lei serão pagos juntamente do salário e/ou vencimento mensal auferido pelos Agentes de Controle de Esquistossomose e aos Examinadores de Lâminas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros em 1º (primeiro) de março de 2012.

Braúnas, 09 de abril de 2012.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal